



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 733

DECISÃO: PL Nº 50/2024

Processo: Prot. 196065/2024

Interessado: Crea-PB

Assunto: Criação do Colégio de Entidades Regionais (CDER) no âmbito do Crea-PB e Regimento Interno.

EMENTA: Aprova por unanimidade a criação do Colégio de Entidades Regionais – CDER no âmbito do Crea-PB e Regimento Interno.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB, reunido em sua Sessão Plenária Nº 733, de 18 de março de 2024, considerando os termos do Processo Prot. nº 1196065/2024, que trata da criação do Colégio de Entidades Regionais – CDER no âmbito do Crea-PB e Regimento Interno, nos termos da Proposta nº 003/2024, de 15 de março de 2024; Considerando a importância da criação do Colégio de Entidades Regionais como fórum consultivo na discussão sobre assuntos de interesse das profissões jurisdicionadas da área tecnológica; políticas de formação, especialização e atualização de conhecimentos, além do fortalecimento das entidades de classe com a perspectiva de fomentar um canal de comunicação das entidades com o Crea-PB, objetivando o fortalecimento e a valorização profissional e o reconhecimento do próprio sistema entre os engenheiros, agrônomos e profissionais das geociências; Considerando que a criação do Colégio de Entidades Regionais – CDER, no âmbito do Crea-PB, vem de encontro à necessidade da atuação permanente no fortalecimento das entidades de classe, na promoção de ações de sustentabilidade por meio do Crea da Paraíba, em uma parceria de crescimento mútuo e de sucesso; Considerando que o processo foi apreciado pela Diretoria em reunião ocorrida no dia 15 de março de 2024, tendo o mérito sido aprovado por unanimidade nos termos da decisão de diretoria nº 13/2024, DECIDIU aprovar por unanimidade a proposta na forma apresentada, que segue anexo a presente decisão. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, FABRÍCIO MACEDO FURTADO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SABINIANO ALVES DO REGO MAIA NETO, CÂNDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE, BRUNO LEITE CAMPOS, LUIS ALBERTO LEITE, AUDIBERG ALVES DE CARVALHO, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WALDERLEY MENDES DINIZ, IEURE AMARAL ROLIM e MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 18 de março de 2024

Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
PRESIDENTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-PB**

Reunião de Diretoria, de 15 de março de 2024

INTERESSADO: Presidência do Crea-PB.

EMENTA: Cria o Colégio de Entidades Regionais do Crea-PB, nos termos do Regimento Interno.

PROPOSTA - Nº: 003/2024

A Diretoria do Crea-PB no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016, do Confea e PL Nº 1003/2023, reunido na sede do Conselho, sediado à Av. D. Pedro I, nº 809 – Centro – João Pessoa-PB, no dia 15 de março de 2023, propõe:

Situação Existente:

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB no cumprimento de sua missão e com o propósito de criar o Colégio de Entidades Regionais - CDER, dada a sua importância do fórum como Órgão consultivo do Conselho, na discussão sobre assuntos de interesse das profissões jurisdicionadas; na proposição de projetos de normatização de interesse geral das profissões da área tecnológica; políticas de formação, especialização e atualização de conhecimentos, além do fortalecimento das entidades de classe com a perspectiva de fomentar um canal de comunicação das entidades com o Crea-PB, objetivando o fortalecimento e a valorização profissional e o reconhecimento do próprio sistema entre os engenheiros, agrônomos e profissionais das geociências.

Proposição:

Propõe à consideração da Diretoria a criação do Colégio de Entidades Regionais – CDER no âmbito do Crea-PB nos termos do Regimento Interno por si explicativo, que segue anexo a proposta e disciplina os objetivos, funcionamento e atividades do fórum, com o objetivo de:

- 1-Discutir sobre assuntos de interesses das profissões jurisdicionadas no âmbito do Sistema Confea/Crea/Mútua.
- 2-Propor projeto de normativos de interesse geral das profissões, e;
- 3-Discutir e propor políticas de formação, especialização e atualização de conhecimentos.

Justificativa:

O Sistema Confea/Crea está em constante transformação e as novas situações que se apresentam exigem dos Conselhos Regionais a fomentação à valorização dos profissionais das diversas profissões vinculadas ao Sistema e notadamente das entidades de classe das quais os profissionais são representados.

A Criação do Colégio de Entidades Regionais – CDER no âmbito do Crea-PB vem de encontro à necessidade da atuação permanente no fortalecimento das entidades na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-PB**

Reunião de Diretoria, de 15 de março de 2024

promoção de ações de sustentabilidade por meio do Crea da Paraíba em uma parceria de crescimento mútuo e de sucesso

Fundamentação Legal

- Lei Nº 5.194/66;
- Regimento Interno do CREA-PB;
- Regimento interno do CDER;

Sugestão de mecanismos para implementação:

-Aprovar o mérito em conformidade com a proposta e Regimento Interno apresentados.

João Pessoa, 15 de março de 2024

Engenheiro de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
Presidente CREA-PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

REGIMENTO DO COLÉGIO DE ENTIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Colégio de Entidades Regionais da Paraíba – CDER-PB, composto pelas Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais representativas das profissões jurisdicionadas pelo Sistema CONFEA/CREAs e credenciadas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA-PB, configura-se como um fórum consultivo do CREA-PB.

Art. 2º O CDER-PB será convocado pelo CREA-PB para:

- I – Discutir sobre assuntos de interesses das profissões jurisdicionadas;
- II – Propor projeto de normativos de interesse geral das profissões; e
- III – discutir e propor políticas de formação, especialização e atualização de conhecimentos.

Art. 3º O CDER-PB adotará as seguintes ações:

- I – Estabelecerá um fluxo de informações entre as entidades e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA-PB;
- II – Empreenderá esforços para contribuir com o CREA-PB no aprimoramento e aperfeiçoamento da legislação que o rege, tendo como princípio fundamental a defesa dos interesses da sociedade;
- III – Zelará pela ética profissional e pela melhoria do conteúdo e aplicação do Código de Ética Profissional;
- IV – Colaborará com o planejamento estratégico do Sistema CONFEA/CREAs;
- V – Elaborará um diagnóstico das Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais que compõem o CDER-PB, identificando suas potencialidades nas áreas de interesse e atuação, fornecendo-o ao CREA-PB;
- VI – Incentivará o fortalecimento das entidades de classe;
- VII – Desenvolverá o plano anual de trabalho e o planejamento estratégico do CDER-PB;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

VIII – Participará da organização do Congresso Estadual de Profissionais e do Congresso Regional de Profissionais;

IX – Estimulará as Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais a:

- a) apoiar a fiscalização do exercício profissional, promovendo campanhas de registro e fiscalização das atividades profissionais por pessoas físicas e jurídicas;
- b) definir temas para debate de teses e propostas sobre as grandes questões nacionais e estaduais de interesse da categoria e da sociedade;
- c) promover uma campanha permanente para divulgação e aplicação do Código de Ética Profissional;
- d) articular com o poder legislativo para aprovação de legislação federal, estadual e municipal que trate de interesse da sociedade;
- e) fomentar, por meio de projetos de parceria, programas de educação contínua, congressos, seminários e cursos de atualização; e
- f) elaborar tabelas de honorários profissionais.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º O CDER-PB é composto pelas Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais credenciadas junto ao CREA-PB.

Art. 5º Consideram-se Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais, a Sociedade Civil ou Entidade Sindical, doravante denominada Entidade de Classe, representativa dos profissionais que exercem atividades nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAs.

Art. 6º A representação das Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais no CDER-PB será realizada por seus Presidentes.

§1º Em caso de impedimento do Presidente de entidade de classe em participar em reuniões, a representação das Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais no CDER-PB será efetuada por seu substituto legal, conforme estabelecido no estatuto da entidade de classe.

§2º Os representantes das Entidades de Classe no CDER-PB devem ser profissionais registrados e em dia com suas obrigações junto ao Sistema CONFEA/CREAs.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Art. 7º Para fins de representação junto ao CDER-PB a Entidade Municipal, Intermunicipal e Estadual deve credenciar-se junto CREA-PB, de acordo com as exigências estabelecidas em Ato Administrativo específico.

**CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO**

Art. 8º A coordenação do CDER-PB é exercida pelo Comitê Gestor do CDER-PB, composto pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto e pelos Coordenadores dos Comitês Temáticos, eleitos pelos representantes membros do CDER-PB.

§1º O Coordenador exerce as funções de representação e de caráter executivo.

§2º O Coordenador Adjunto tem a função de Secretário e substitui o Coordenador em suas faltas ou impedimentos.

§3º Na ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto, os trabalhos serão conduzidos pelo Coordenador de Comitê Temático mais idoso.

Art. 9º O CDER-PB é estruturado em Comitês Temáticos com objetivo de:

- I – Atender às demandas do CREA-PB;
- II – Elevar o nível da efetividade dos debates; e
- III – possibilitar a participação das entidades que compõem o CDER-PB.

Art. 10 Os Comitês Temáticos do CDER-PB são os seguintes:

- I – Comitê de Desenvolvimento Estadual, que articula o programa de desenvolvimento para o Estado da Paraíba;
- II – Comitê de Legislação Profissional, que propõe permanentemente o aperfeiçoamento da legislação profissional, do Salário-Mínimo Profissional, das atribuições profissionais e dos assuntos afins e sua aplicação e implantação;
- III – Comitê de Organização e Estruturação, que trata do funcionamento do CDER-PB e do Regulamento do CDER-PB, dos serviços para as entidades, da gestão de informação, do Congresso Regional de Profissionais e do Congresso Estadual de Profissionais, entre outras;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

IV – Comitê de Educação, Ética e Exercício Profissional, que trata da atuação permanente junto às entidades para a efetiva divulgação e aplicação do Código de Ética, da legislação profissional, entre outras; e

V – Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação, que trata do desenvolvimento técnico e científico, visando à elaboração e aplicação de propostas na área de políticas públicas.

Art. 11 O funcionamento dos Comitês Temáticos deverá utilizar, preferencialmente, mecanismos de comunicação eletrônica ou digital.

**CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 12 A primeira reunião ordinária será instalada pelo Presidente do CREA-PB que fará, excepcionalmente, a nomeação dos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, para o primeiro ano de mandato.

Art. 13 O processo eleitoral para escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto dar-se-á manualmente na primeira convocação pelo CREA-PB, mediante inscrição de chapa junto à mesa diretora do CDER-PB.

Parágrafo único. Para participar do processo eleitoral do CDER-PB o credenciamento da Entidade Municipal, Intermunicipal e Estadual não deverá apresentar pendências junto ao CREA-PB.

Art. 14 O processo eleitoral ocorrerá no início da primeira reunião do CDER-PB, após a abertura dos trabalhos e apresentação do relatório de atividades do exercício anterior pelo Coordenador cujo mandato se encerra.

Art. 15 O quórum para eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto será, em primeira convocação, de dois terços da composição do CDER-PB, e, em segunda convocação, trinta minutos após, ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do CDER-PB.

Parágrafo único. Em caso de empate, proceder-se-á nova eleição.

Art. 16 São Elegíveis para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, os integrantes do CDER-PB observada a vigência dos respectivos mandatos nas Entidades de origem.

Art. 17 Os Coordenadores dos Comitês Temáticos do CDER-PB serão eleitos pelos integrantes de cada comitê.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Parágrafo único. Os Comitês serão constituídos na primeira reunião do CDER-PB, após a eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 18 O mandato do Coordenador, Coordenador Adjunto e dos Coordenadores dos Comitês iniciar-se-á a partir da sua eleição e se encerrará quando de nova eleição anual, permitida uma única reeleição em quaisquer dos cargos.

Parágrafo único. O exercício sucessivo de mandatos para funções elencadas no caput deve obedecer aos critérios definidos em Ato Administrativo específico.

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES**

Art. 19 As reuniões do CDER-PB ocorrem de acordo com o calendário anual de reuniões do CREA-PB, limitadas a 4 (quatro) reuniões ordinárias.

§1º A primeira reunião ordinária do CDER-PB ocorrerá, preferencialmente, na Sede do CREA-PB.

§2º As pautas das reuniões do CDER-PB deverão ser remetidas, para conhecimento, à comissão permanente do CREA-PB responsável pelos assuntos institucionais, que a juízo e conveniência poderá determinar o acréscimo de itens segundo as necessidades institucionais do CREA-PB.

§3º A ocorrência de reuniões extraordinárias será objeto de análise e deliberação da comissão permanente do CREA-PB responsável pelos assuntos institucionais e subsequente decisão do Plenário, mediante proposta devidamente justificada e acompanhada da respectiva sugestão de pauta.

§4º O funcionamento dos Comitês Temáticos em data diferente das reuniões do CDER-PB ocorrerá sem ônus para o CREA-PB.

Art. 20 O CDER-PB, para desempenho de suas funções, contará com a assistência de um funcionário com formação de nível superior da estrutura auxiliar designado pelo Presidente do CREA-PB.

Art. 21 Na primeira reunião ordinária, o CDER-PB deve apresentar o respectivo plano de trabalho, por meio de proposta.

Art. 22 O quórum para instalação e funcionamento das reuniões é correspondente ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do CDER-PB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Art. 23 O quórum é de dois terços da composição do CDER-PB para decisão das questões relativas a impedimento do Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 24 As decisões do CDER serão tomadas por maioria simples.
Parágrafo único. Em caso de empate o Coordenador proferirá voto de qualidade.

Art. 25 O presidente do CREA-PB e os membros da Comissão do CREA-PB responsável pela articulação institucional do CREA-PB poderão participar das reuniões de CDER-PB.

Art. 26 O CDER-PB poderá, por meio de proposta encaminhada à Comissão do CREA-PB responsável pela articulação institucional do CREA-PB, solicitar o convite de terceiros para a participação em suas reuniões.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 27 Compete ao Coordenador do CDER-PB:

I – Representar o CDER-PB e coordenar a solução das demandas do CREA-PB no seio das Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais;

II – Organizar, dirigir e coordenar as reuniões do CDER-PB;

III – apresentar ao CREA-PB e às Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais integrantes de CDER-PB relatórios contendo propostas emanadas das reuniões do CDER-PB, para as providências cabíveis;

IV – Articular junto ao CREA-PB no sentido de:

a) viabilizar os recursos e as condições necessárias à realização das reuniões do CDER-PB;

b) viabilizar espaço físico e infraestrutura necessárias ao funcionamento do CDER-PB; e

V – Definir previamente os relatores dos assuntos pautados para as reuniões do CDER-PB, discriminando-os na pauta das reuniões, a fim de otimizar a análise dos trabalhos no decorrer das reuniões.

Art. 28 O Colégio de Entidades Regionais da Paraíba manifesta-se sobre assuntos de sua competência, mediante propostas dirigidas ao CREA-PB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Art. 29 Para efeito deste Regulamento considera-se proposto o instrumento administrativo, necessariamente fundamentado, que propõe a realização de estudos e medidas capazes de gerar a edição de normas e tomada de providências técnico-administrativas.

§1º As propostas devem contemplar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I – Situação existente;

II – Proposição;

III – Justificativa;

IV – Fundamentação legal; e

V – Sugestão de mecanismos de implantação.

§2º Proposta de alteração da legislação profissional deve conter, em anexo, minuta de resolução ou decisão normativa, conforme o caso.

§3º Proposta que expresse posicionamento ou demande gestões junto aos órgãos governamentais ou entidades privadas, além das exigências contidas nos parágrafos anteriores, deve ser acompanhada de minuta de expediente a ser remetido, contendo o nome, o cargo administrativo e seu endereço.

§4º Proposta que expresse manifestação favorável ou desfavorável sobre determinado assunto ou que objetive externar cumprimentos deve conter o nome e endereço do destinatário e contemplar, os requisitos previstos nos incisos II e III.

§5º A fundamentação das propostas, além de especificar a legislação pertinente à matéria, deve conter estudo técnico do tema.

§6º As propostas devem ser elaboradas em consonância com o programa anual de trabalho.

Art. 30 Podem apresentar proposta os membros do CDER-PB pertencentes à entidade credenciada.

Art. 31 As atividades de caráter consultivo do CDER-PB são acompanhadas e supervisionadas pela Diretoria do CREA-PB responsável pelo seu funcionamento.

Art. 32 Cabe à Diretoria do CREA-PB analisar as propostas geradas nas reuniões do CDER-PB, visando à consecução dos objetivos a que se destinam.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Parágrafo único. É facultativo à Diretoria do CREA-PB responsável pela articulação institucional do CREA-PB não analisar as propostas que não atendam os requisitos previstos neste Regulamento, determinando seu respectivo arquivamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 As Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais poderão se reunir por iniciativa própria, sem ônus para o CREA-PB, mediante convocação do Coordenador ou por número inteiro imediatamente superior à metade de seus componentes.

Parágrafo único. As Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais reunidas por iniciativa própria não poderão adotar a designação Colégio de Entidades Regionais da Paraíba – CDER-PB.

Art. 34 Poderão ser convidados a participar das reuniões do CEDER-PB como ouvintes Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais, que não tenham registro no CREA-PB, mediante convocação.

Art. 35 As omissões e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão solucionadas pela Comissão Permanente responsável pela articulação institucional do CREA-PB.

Parágrafo único. Em casos de persistência da dúvida ou em questões que envolvam os interesses do CREA-PB, o assunto deverá ser equacionado pela sua Diretoria.

João Pessoa/PB, 06 de março de 2024

Eng. de Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO
Presidente do Crea-PB